ADIs 7.228 e 7.263 EDs

Aplicação da decisão do STF sobre a distribuição de sobras de vagas no Poder Legislativo

Relator
Ministra Cármen Lúcia

Votação
Maioria (6x5)

Voto que prevaleceu
Ministro Flávio Dino

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
13/03/2025

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de recursos (embargos de declaração) que buscam esclarecer a partir de quando deve valer a decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional a regra prevista no art. 109, § 2º, do Código Eleitoral. Essa norma estabelecia requisitos mínimos para que os partidos políticos pudessem disputar as "sobras eleitorais" (cadeiras de Vereador, Deputados Estadual e Deputado Federal que não foram preenchidas com a aplicação dos critérios prioritários definidos nos arts. 106 a 108 do Código Eleitoral).

Ao julgar o caso, em fevereiro de 2024, o STF permitiu a participação de todos os partidos políticos na distribuição das "sobras eleitorais". À época, seis Ministros entenderam que essa decisão deveria ser aplicada apenas às eleições futuras. As partes que apresentaram o recurso defendem que o resultado do julgamento foi definido de forma incorreta, já que o número necessário de votos para projetar os efeitos da decisão para o futuro não foi alcançado. Por isso, pedem que a decisão também seja aplicada às eleições de 2022.

Questões jurídicas

1. A decisão do STF que invalidou a regra que limitava a participação dos partidos políticos na distribuição das sobras eleitorais deve valer para as eleições de 2022 ou apenas a partir das eleições de 2024?

Fundamentos da decisão

1. Quando o STF decide que uma norma é inconstitucional, a regra geral é que essa decisão tenha efeitos retroativos – ou seja, que sejam desconstituídos todos os efeitos da norma, desde o momento em que começou a ser aplicada. De forma excepcional, para preservar a segurança jurídica ou atender a um interesse social relevante, o STF pode decidir que a decisão valerá apenas para o futuro. Nessa hipótese, o art. 27 da Lei nº 9.868/1998 exige que dois terços dos membros do STF (i.e., oito ministros) concordem com essa limitação.

2. Quando o STF decidiu que todos os partidos políticos que participaram da eleição podem concorrer às "sobras eleitorais", apenas seis ministros concordaram que essa regra deveria valer somente a partir das eleições de 2024. Como seriam necessários oito votos para adiar os efeitos da decisão, devem ser desconstituídos todos os efeitos produzidos pela norma invalidada. Assim, a decisão do STF deve ser aplicada também às eleições de 2022, modificando a distribuição das vagas durante o mandato em curso.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: Min. Flávio Dino

Voto(s) divergente(s): Minª. Cármen Lúcia (relatora), Min. André Mendonça, Min. Edson Fachin, Min, Luiz Fux e Min. Luís Roberto Barroso.

Resultado do julgamento

Por maioria, o Plenário decidiu que o entendimento da Corte que autorizou a participação de todos os partidos políticos na última fase de distribuição das sobras eleitorais, e não só daqueles que atingiram cláusula de desempenho, vale a partir das eleições de 2022.

No julgamento do mérito, em fevereiro de 2024, o Plenário aplicou ao caso o artigo 16 da Constituição Federal, segundo o qual mudanças na legislação eleitoral não se aplicam aos pleitos que ocorram em até um ano de sua publicação. Dessa forma, as alterações feitas a partir daquela decisão só poderiam valer a partir das eleições de 2024.

Contudo, no julgamento do recurso, a maioria do colegiado considerou que o artigo 27 da Lei das ADIs (Lei 9.868/1999) exige, pelo menos, oito votos para modular os efeitos da decisão do Plenário nesses casos. Como esse quórum não foi atingido na época, as alterações devem retroagir e valer para o pleito de 2022.

Classe e Número: ADIs 7.228 e 7.263

Agenda 2030 da ONU



Versão: V3_20fev_16h01